

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 054/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/27844** e processo **SIAG nº 0027844/2023**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada para realização do curso de retenções de tributos na administração pública federal, estadual e municipal e novas declarações obrigatórias a partir de 2022: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com a nova IN RFB nº 2.110/2022 e a IN RFB 2.145/2023, para até 25 servidores da SEMA/MT, na modalidade online ao vivo, com carga horária de 20 horas, com previsão de início em 27/11/2023 e término em 01/12/2023, ” no valor total de **R\$ 27.627,00** (vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **INSTITUTO CAPACITACOES E POS-GRADUACOES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **01.979.657/0001-05**, com sede Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, Loja 10 Coworking Pantanal, Bairro JARDIM Aclimação, Cuiabá/MT, CEP 78.050-280, no valor total de **R\$ 27.627,00** (vinte e sete mil seiscentos e vinte e sete reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **SEMA/00104/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, págs. 6-7, a área destaca que:

A partir da publicação de Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, a administração pública federal, estadual e municipal passa a ser obrigada a proceder à retenção ampla do imposto de renda, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de bens. A IN RFB nº 2.145/2023 entrou em vigor na data de sua publicação com produção imediata dos seus efeitos e os entes federativos que não proceder com a retenção adequada do IR Fonte se sujeitarão ao risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. As alterações da IN RFB nº 2.145/2023 propiciam benefícios arrecadatórios importantes para os entes federativos, sendo assim, a contratação é necessária para capacitar e fornecer instrumentos para a área sistêmica, para fins de planejamento tributário e lisura de procedimentos e processos pertinente às retenções tributárias e em relação às novas declarações obrigatórias (SPED; eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb), propiciando melhorias para a gestão dos recursos públicos.

Como resultados esperados, pág. 16 a área destaca que espera:

Espera-se atualizar informações acerca de EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), para fins de cruzamentos com as informações de Retenções na fonte (INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), gerando a lisura de procedimentos e processos de retenção e declarações obrigatórias.

HASH: 9984b92274f11d7cd9124240bb75e875. Juntado em 06/11/2023 11:16:49 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMACAP202380101

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- CI Nº 06488/2023/GCC/SEMA, págs. 02-03;
- Despacho Nº 37246/2023/GSAAS/SEMA, pág. 03;
- Documento de Formalização da Demanda –DFD, págs. 04-05;
- Termo de Referência, págs. 06-27;
- CI Nº 06825/2023/GAQ/SEMA, pág. 28;
- Termo de Desentranhamento págs. 29-59;
- Declaração de desnecessidade de substituição e Solicitação de Dispensa de Expediente, págs. 60-63;
- Parecer Nº 00317/2023/GCC/SEMA, pág. 64;
- Proposta empresa ICAP, págs. 65-83;
- Despacho Nº 39950/2023/CAC/SEMA, págs. 84;
- Pesquisa de Preço nº 18638, págs. 85-93;
- Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 94;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 95;
- Análise Crítica da Justificativa de Comprovação de Vantajosidade, pág. 96;
- Mapa Comparativo de Média Preço, págs. 97-98;
- Documento Cancelado (Mapa Comparativo de Média Preço), págs. 99-100;
- Despacho Nº 40829/2023/CAC/SEMA, pág. 101-102;
- PED Reserva nº 27101.0002.23.006418-1, assinado pela autoridade competente, págs. 103-104;
- Solicitação de Compras, pág. 105;
- Documento Cancelado (Planilha Aquisição), pág. 106;
- Contrato Social Consolidado, págs. 107-114;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 115;
- Documento do Representante da empresa, pág. 116;
- Alvará de Localização e funcionamento, pág. 117;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de Cuiabá/MT, **válida até 21/01/2024**, pág. 118;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 15/02/2024**, págs. 119;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 29/11/2023**, pág. 120;
- Certidão de Ações Cíveis de Falência e Concordata, **válida até 04/11/2023**, pág. 121;
- Declaração do Fornecedor, pág. 122;
- Atestados de Capacidade Técnicas, págs. 123-125;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 126-133;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 30/12/2023**, pág. 134;
- Termo de Desentranhamento, págs. 135-141;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/CPPGE/2023, pág. 142;
- Planilha Aquisição, págs. 143;
- Mapa de Apuração, pág. 144;
- Autorização de Compra, pág. 145-146.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

HASH: 9984b92274f11d7cd9124240bb75e875. Juntado em 06/11/2023 11:16:49 por VANESSA OLIVEIRA.



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 04-05;
Termo de Referência às págs. 06-27;

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 27;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa processo Digital SIAG, pág. 01;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 24;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta nas págs. 85-94;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 11 do Termo de Referência, pág. 19;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

HASH: 9984b92274f11d7cd9124240bb75e875. Juntado em 06/11/2023 11:16:49 por VANESSA OLIVEIRA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/D27LSAIDZFNBVFX>. Assinado por: VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA.



SEM-CAP-202380101



Despacho com definição de Modalidade, pág. 81-82;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Inserido OJN009/CPPGE/2023 do Parecer Jurídico Referencial, pág. 142;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.**6 – Do preço**

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente ao objeto para comprovar que o preço cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou 03 (três) notas fiscais, conforme págs. 87-89, cuja média dos valores é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), sendo referente ao curso de Orçamento Patrimonial e Lançamentos Contábeis dos Ativos Imobilizados e o Sistema FIPLAN, com modalidade presencial, com duração de 20 horas/aula.

No entanto, o valor a ser pago à empresa para ministrar o referido curso objeto deste processo é de R\$ 27.627,00. Em contato com a empresa, via e-mail e telefone, a mesma, alegou que não possui notas fiscais para o presente curso e reforçou que as notas fiscais encaminhadas, podem servir para justificar o presente demanda, solicitada pela SEMA/MT.

Diante disso, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, entende-se que o valor está condizente com o praticado no mercado.

7 – Conclusão

HASH: 9984b92274f11d7cd9124240bb75e875. Juntado em 06/11/2023 11:16:49 por VANESSA OLIVEIRA.



Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/Va11dacaDocumentoFlowbee.jsp/D27LSA1UDZFNBFTX>. Assinado por: VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA.



SEMACAP202380101



Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/27844**.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Documento assinado digitalmente, valide em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/validacaoDocumentoFlowbee.jsp/D27LSA1WDFNBVYX>. Assinado por: VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA.

HASH: 9984b92274f11d7cd9124240bb75e875. Juntado em 06/11/2023 11:16:49 por VANESSA OLIVEIRA.



SEMACAP202380101

